



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### DESPACHO

#### ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA RELATIVA AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES (SIADAP 3) DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, instituiu o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) aplicando-se ao desempenho dos serviços públicos, dos respetivos dirigentes e demais trabalhadores. A 4 de setembro de 2009, a referida lei é adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Regulamentar n.º18/2009, cujo artigo 22.º prevê a constituição de uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliações dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, previamente à homologação. Faz-se apenas a ressalva de que os períodos de eleição referidos no artigo 22.º do Decreto-Regulamentar mencionado têm de ser entendidos à luz da nova redação dada ao artigo 59.º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro pelo n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois desses vogais representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação e um que orienta os trabalhos da comissão, e dois vogais representantes dos trabalhadores e por estes eleitos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores (dois efetivos e quatro suplentes) são eleitos pelo período de quatro anos (quadriénio 2019-2022).
4. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os trabalhadores, afetos às diversas unidades orgânicas que, à data da elaboração do caderno eleitoral, possuam relação jurídica de emprego público com, pelo menos, seis meses.
  - 4.1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pelo n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do



## MUNICÍPIO DO *FUNDÃO*

título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.

5. Para o efeito, o caderno eleitoral deverá reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixou a data da realização das eleições, sendo remetido pela Seção de Recursos Humanos.

6. De acordo com o n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deverá reger-se pelos termos do calendário fixado por Despacho do dirigente máximo do serviço, ou seja, o Presidente da Câmara Municipal.

Em consequência do supra-exposto, a eleição dos representantes dos trabalhadores que se destinam a integrar a Comissão Paritária do Município do Fundão realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

### Calendário Eleitoral

19/11/2018	Início do processo eleitoral.
21/11/2018	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais provisórios Prazo para reclamações: 24 horas.
23/11/2018	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
28/11/2018	Data limite para a apresentação das propostas de constituição das mesas de voto Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas.
5/12/2018	Constituição das mesas de voto.
11/12/2018	Eleições.
12/12/2018	Afixação do resultado provisório das eleições. Prazo para reclamação: 48 horas.



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

17/12/2018	Afixação dos resultados definitivos.
07/01/2019	Tomada de posse dos membros eleitos.

### Organização das eleições

1. A eleição será organizada pela Seção de Recursos Humanos que deverá providenciar, ainda, a entrega de dois exemplares do caderno eleitoral a cada mesa de voto.
2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
3. Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao dirigente máximo do serviço.
4. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo do serviço.
5. Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos pela Seção de Recursos Humanos.
6. São constituídas três mesas de voto, funcionando uma no Salão Nobre do Município do Fundão, outra no Armazém "Arraias" e outra no Edifício das Piscinas Cobertas Municipais.

### Constituição das Mesas de Voto

1. Para a constituição das mesas de voto deverão os trabalhadores, que o pretenderem, apresentar proposta de constituição das mesas. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.
2. As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes.
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam do caderno eleitoral.



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

4. As propostas serão entregues na Seção de Recursos Humanos, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
5. Havendo propostas em número superior aos lugares, ficarão nas mesas os trabalhadores propostos por ordem de entrada na Seção de Recursos Humanos.
6. Após a receção das propostas a Seção de Recursos Humanos remetê-las-á, de imediato, ao dirigente máximo do serviço.
7. Depois de homologadas, as propostas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.
8. Na falta de apresentação de propostas dentro dos prazos fixados, a designação dos membros das mesas de voto será efetuada por Despacho do dirigente máximo do serviço, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a alínea a) do n.º6 do artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

### **Funcionamento das mesas de voto**

1. As mesas de voto funcionarão entre as 8 horas e as 16 horas no Armazém “Arraias” e no Edifício das Piscinas Cobertas Municipais e entre as 09h30 e as 17 horas no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal.
2. Os resultados da mesa de voto serão publicados provisoriamente no dia útil seguinte ao dia de eleições para a Comissão Paritária.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

4. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto indicando para isso o trabalhador escolhido através da menção do respectivo número e/ou nome próprio e apelido.
5. Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
  - f) As reclamações, os protestos e contraprotostos;
  - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
8. As mesas eleitorais, depois de procederem à contagem dos votos e à assinatura das atas, enviarão esses elementos à Seção de Recursos Humanos.
9. Compete ao secretário de cada mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

10. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.

11. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.

12. No dia em que ocorrer a eleição, os membros das mesas serão dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Paços do Concelho do Fundão, 19 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes)